DECRETO Nº 3 5 7 0

De 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Batatais na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em cooperação com a Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos da Lei n°9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.786 de 19 de março de 1990, mediante celebração de convênio.

SEBASTIÃO OSWALDO MAZZARON FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO que uma fiscalização eficiente pode mitigar os problemas através da prevenção e da intervenção rápida do poder público por meio de seus agentes para a garantia da fluidez viária;

CONSIDERANDO que o trânsito de veículos vem se intensificando com o aumento da frota no município, impactando na mobilidade das pessoas e no aumento significativo dos acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que o efetivo da Guarda Civil Municipal de Batatais está diuturnamente em atuação em todo o território municipal, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz em locais de ocorrência de trânsito;

CONSIDERANDO que a atuação da Guarda Civil Municipal no trânsito contribuirá para uma melhor eficiência de suas atividades nas imediações das escolas municipais, praças, logradouros públicos e demais serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.786, de 19 de março de 1990, dispõe sobre a inserção e a colaboração da Guarda Civil Municipal de Batatais na fiscalização do Trânsito em âmbito municipal através dos convênios necessários para atuação.

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.022 de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais atribuiu competência para o exercício de atividades de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com órgão de trânsito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) dispõe que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de Batatais na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em cooperação com a Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, nos termos da Lei n°9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.786 de 19 de março de 1990, mediante celebração de convênio.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art.2°- Fica regulamentado a competência da Guarda Civil Municipal, considerando-se as suas particularidades institucionais de comando e as competências atribuídas pela Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro" designado pela Lei Municipal nº 1.786 de 19 de março de 1990, deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de trânsito em ação conjunta com a DIMUTRAN (Divisão Municipal de Trânsito), nos termos do convênio que vierem a ser celebrado.

Art.3º -Fica autorizada através de portaria de nomeação a seleção dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Batatais que atuarão nas atividades de fiscalização e autuação às infrações de Trânsito no perímetro urbano do município de Batatais, na forma do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e do § 4º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único - A fiscalização de trânsito prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e atuações por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável, no exercício regular de Polícia de Trânsito de competência municipal, ou através de convênios firmados com o Estado.

Art.4º- Os Guardas Civis Municipais de Batatais, somente após formação de capacitação técnica, estarão aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do município de Batatais, e, nomeados por meio da portaria do prefeito municipal.

Parágrafo único- A nomeação será individual e temporária aos Guardas Civis Municipais, treinados e aprovados.

Art.5º -Em caso de conduta imprópria do Guarda Civil Municipal nomeado nos termos do artigo 3º deste decreto, poderá o Chefe do Executivo:

Parágrafo único-Suspender as atividades de fiscalização de trânsito do Guarda Civil Municipal, promover as medidas necessárias à revogação da portaria de nomeação para as atividades de fiscalização de trânsito, sem prejuízo à apuração administrativa em que incorrerá, observada a gravidade da conduta imprópria.

Art.6º - Fica delegada a competência ao Chefe de Divisão da Guarda Civil Municipal de Batataisindicar os membros da corporação a serem nomeados, de acordo com o artigo 3º deste decreto

Art.7º - As despesas eventualmente decorrentes deste decreto e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas quando necessário, podendo outros recursos na forma ajustada em convênio, ser destinada ao custeio.

Art.8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

SEBASTIÃO OSWALDO MAZZARON FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE